

MARCHA CONTRA A CORRUPÇÃO E PELA VIDA: UMA EXPERIÊNCIA DE DEMOCRACIA DIRETA NO NORDESTE DO BRASIL.

PESQUISA EM CURSO

GT 04: CONTROLE SOCIAL, LEGITIMIDADE E SEGURANÇA CIDADÃ

AUTORA: Teresa Cristina Coelho Matos – Assistente Social, Doutoranda em Políticas Públicas.

COAUTORA: Maria D'alva M. Ferreira – Assistente Social, Doutora em Serviço Social.

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal do Piauí – UFPI – Brasil.

Resumo

Este artigo aborda sobre o controle da corrupção no setor público, através de mecanismos de democracia direta, no contexto da sociedade brasileira, que tem a democracia representativa, vulnerável à corrupção, como forma de organização e funcionamento do Estado. A experiência do uso de mecanismos de democracia direta no controle da corrupção será ilustrada pela “Marcha Contra a Corrupção e pela Vida” realizada pela Força Tarefa Popular – FTP, no Estado do Piauí - Brasil.

Palavras Chave: Corrupção, controle social, democracia direta

Introdução

A corrupção é uma das principais preocupações da atualidade, por causar danos ao conjunto da sociedade, nas dimensões: econômica, política e social e por comprometer a qualidade da democracia, especialmente quanto à justiça e igualdade social. Este artigo trata sobre o controle da corrupção no setor público, através de mecanismos de democracia direta, ou seja, pela participação popular. Situa-se no contexto atual da sociedade brasileira, que tem a democracia representativa, vulnerável a práticas corruptas, como forma de organização e de funcionamento do Estado. Parte-se de uma abordagem conceitual sobre democracia e corrupção, esta compreendida enquanto ato de desrespeito para com a ética e a democracia, materializa pela busca de vantagens privadas em desfavor do bem comum. A experiência de controle da corrupção, pela via da democracia direta, terá como ilustração a “Marcha Contra a Corrupção e pela Vida”, realizada pela Força Tarefa Popular – FTP, no Estado do Piauí, no nordeste brasileiro, uma forma mística de sensibilizar e mobiliza entidades e pessoas para o exercício do controle social e para a luta anticorrupção.

1 Aproximações Conceituais Sobre Democracia

O conceito clássico de democracia, no Estado moderno¹, é de um sistema de governo pelo qual as decisões políticas são tomadas considerando-se a manifestação da vontade dos cidadãos. Mas, ao longo da história, tem recebido vários entendimentos, nos diferentes tipos de regimes políticos, sendo corrente os de democracia direta, representativa e deliberativa. Destaque-se que, como assinala Miguel (1996), o significado atribuído a cada tipo de democracia tem relação com o contexto social, e concepções políticas daqueles que a defendem. Vale esclarecer que, neste artigo, os conceitos serão

apresentados sem a pretensão de uma análise em profundidade, mas como base operativa do controle da corrupção.

Partindo-se da concepção de democracia direta, esta tem origem na Grécia antiga e, conforme Aristóteles (384-322 a.c), consiste na ativa participação do povo na formação do governo, discutindo e decidido diretamente assuntos públicos. No contexto do Estado moderno, encontra-se representada na teoria clássica de Rousseau, fundada na ideia de que “só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado, de acordo com a finalidade de sua instituição que é o bem comum” (Rousseau, 1978, p. 430). Nesse sentido, propõe um contrato social contendo as bases de constituição e funcionamento do Estado a partir da livre associação entre os homens que, deliberadamente, resolvem formar um tipo de sociedade à qual prestam obediência mediante respeito à vontade geral.

Conforme destaca Pateman (1992), essa concepção de democracia, com a máxima participação popular, passa a ser questionada sobretudo no início do século XX, com o avanço da sociedade industrial e o surgimento das organizações burocráticas. Nesse contexto, os regimes de democracia representativa passam a ser difundidos, especialmente nos países ocidentais, com o argumento de que a ênfase dada à participação direta incorreu na instauração de regimes de governo fascistas e totalitários que conseguiram capturar a lealdade das massas mesmo que por coação.

A esse argumento, como explica Przeworski (2010), soma-se o de que os ideais democráticos de herança grega e nos moldes roussonianos, fundados na vontade geral, deparam-se com limites na realidade das divisões sociais, econômicas e políticas estabelecidas pela implantação e supremacia da ordem capitalista, em uma sociedade mais ampla e complexa. Conforme Pateman (1992), esse contexto sociopolítico, sustenta outro argumento, preponderante nos países ocidentais, o de que grande parte da população, especialmente os grupos de baixa renda, é indiferente às questões políticas e que a participação direta de tais grupos, nessas questões, incorreria na instabilidade do sistema democrático.

Na sociedade contemporânea, Joseph Schumpeter é um dos principais teóricos que defendem o regime democrático representativo, pelo qual as decisões políticas são tomadas por representantes eleitos pelo povo. Esse autor critica a centralidade dada à participação pela teoria da democracia direta e apresenta uma revisão desta ao propor um novo arranjo democrático definindo-o como “aquele acordo institucional para se chegar a decisões políticas, em que os indivíduos adquirem o poder de decisão através de uma luta competitiva pelo voto da população” (Schumpeter, 1983, p.336). Por esse modelo, funda-se uma forma nova de pensar democracia concebida, principalmente, pela concorrência entre lideranças políticas pelo voto da população, em eleições periódicas e livres. Assim, como observam Santos e Avritzer (2002), o voto passa a ser o canal primordial de participação da população nas decisões políticas, transferindo seu poder de decidir para elites políticas, afastando-se da concepção mesma de democracia exercida pela participação direta.

Esse caráter elitista dado à democracia, que protege o *status quo* da vontade popular (Przeworski, 2010), promoveu uma ampla insatisfação social, segundo Dagnino, Olvera e Panfich (2006), pelos déficits produzidos no campo da justiça social, inclusão política e eficácia governamental. Assim, no contexto de queda dos regimes socialistas no leste europeu e de consolidação do capitalismo global nos países ocidentais, ganha relevo o modelo de democracia deliberativa que consiste na incorporação da participação dos cidadãos na busca de soluções e tomada de decisão política, em espaços públicos, à luz dos melhores argumentos (Fernandez, 2010).

Esse modelo fundamenta-se na teoria discursiva habermasiana, visto pressupor a participação da sociedade a partir de uma dinâmica reflexiva e de trocas argumentativas de opiniões sobre questões de interesse coletivo. Segundo Habermas (2003), o êxito democrático depende da ação coletiva e das condições de comunicação dos cidadãos, por processos institucionalizados, numa esfera pública onde o agir comunicativo é o principal instrumento de integração social, de tomada de decisões políticas e de

construção da legitimidade democrática, referente àquilo que for deliberado, de modo a produzir ressonância na esfera parlamentar e administrativa.

O ideal de democracia deliberativa de Habermas, mesmo considerando atores diversos, recebe críticas pelas limitações operativas nas condições históricas atuais, por não considerar os conflitos de classe e lutas sociais engendradas numa sociedade civil heterogênea, conforme ressalta Maia (2007, p. 108), “particularmente no que diz respeito às motivações de pessoas e grupos para se engajarem nas discussões públicas, às desigualdades deliberativas, às assimetrias de poder e de acesso a recursos”.

Olhando a realidade latino-americana, como a brasileira, constata-se a predominância do regime representativo, que permite um alcance mínimo de democracia, através do voto. Mas, com a queda das ditaduras militares na América Latina, no final da década de 1980, entra em curso um processo de democratização que, como mostra Dagnino et al., opera esforços para a construção democrática em patamar mais elevado, “presidida pelo princípio de radicalização, ampliação e aprofundamento da democracia, apoiada na idéia da participação da sociedade no exercício do poder como condição de sua realização”(p.43).

Contudo, conforme Durriguetto (2007), com a sociedade submetida à ordem neoliberal, desencadeada na década de 1980, de defesa do Estado mínimo e do capitalismo global, a democracia tem caráter funcional ao mercado e é reduzida “a procedimento de proteção do direito dos grupos de interesse das minorias ativas expressos no âmbito da sociedade civil” (p.218). Nessa ordem, sociedade civil é concebida como “terceiro setor”, atuando de forma despolitizada, submetida à lógica de mercado, postulando interesses individuais, corporativos e setoriais.

Em contraposição a tal perspectiva e defendendo a construção de um projeto político democratizante, essa autora concebe democracia e sociedade civil dentro do marco teórico marxista. Referenciada em Antônio Gramsci, compreende democracia como um processo substantivo voltado para a construção de um novo projeto de sociedade “a partir de um espaço de luta, de formação de uma vontade coletiva, de direção ético-política, a partir de um referencial classista [...]” (ibid, p. 222). Dentro desse marco teórico, a sociedade civil é concebida como espaço de disputa de projetos políticos, diferentemente da idéia de terceiro setor que lhe é dada pelo ideário neoliberal, na medida em que se põe como dimensão ética do Estado, lutando pela conquista de hegemonia mediante direção política e consenso (Gramsci, 2000).

2 O Controle Social da Corrupção

A corrupção é destaque no debate mundial, por ser considerada crime contra a humanidade e ameaçar a qualidade da democracia (XV Conferência Internacional de Combate à Corrupção – XV IACC, 2012). A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, ratificada pelo Governo Brasileiro (Decreto nº 4.410/2002), expressa que a corrupção deixou de ser um problema local, transformando-se num fenômeno de dimensão transnacional, que atinge todas as sociedades e economias. No campo conceitual, tem herança na filosofia clássica, compreendida enquanto conduta contrária à organização justa da vida na polis, desvirtuando a ideia de bem comum para a busca de vantagens privadas (Filgueiras, 2008). Na sociedade contemporânea, predomina a ideia de ser inerente a todas as sociedades e formas de governo, constituindo-se num ato de desrespeito para com a ética e uma ameaça para a qualidade da democracia, especialmente quanto à justiça e igualdade social (Klitgaard, 1994; Stukart, 2003; Avritzer, 2008; Filgueiras, 2008).

A corrupção se manifesta de diversas formas, tanto no setor público quanto no setor privado, mas é no aparato do Estado que ela produz efeitos mais lesivos para a coletividade, destacando-se: 1) perda de eficiência na oferta de bens e serviços, pelo desperdício e má distribuição dos recursos; 2)

perda na distribuição equitativa, por beneficiar ricos e privilegiados, em detrimento dos mais pobres e desprotegidos; 3) vícios na política de incentivos, na medida em que o pagamento de taxas de urgência e de gratificações estimule agentes públicos a extorquirem dinheiro dos cidadãos, sem lhes prestar um bom serviço ou mesmo serviço algum; 4) instabilidade política, quando o comportamento corrupto torna-se habitual, levando o governo a descrédito público ou a alienação do povo (Klitgaard, 1994).

Regimes de democracia representativa, como o brasileiro, são vulneráveis à corrupção, dado o baixo poder de decisão política dos cidadãos e o baixo nível de participação na gestão pública. Isso se deve, em parte, conforme analisa Lupia (2003) ao fato das democracias representativas funcionarem por meio de cadeias de delegação cujo perigo é que “a pessoa a quem o poder é delegado possa abusar do poder que recebe” (p.34). Por essa premissa, as práticas corruptas compõem o rol de condutas que levam ao fracasso da delegação, na medida em que governantes e agentes públicos, imbuídos da autoridade que o cargo lhes confere, cometam atos arbitrários para obter benefícios e privilégios pessoais.

Lupia (2003), á luz da teoria principal-agente², aponta a transparência e o accountability como mecanismos importantes, nas democracias representativas, para o controle das ações e das contas públicas pelos cidadãos. Nesse campo de reflexão, Barowiak (2011) destaca que o desafio hoje, no contexto político global, com espaços públicos mais participativos e de interesses diversos, tem sido o de pautar democracia representativa relacionada aos princípios da transparência e accountability democrático na gestão pública, como mecanismos para prevenir práticas corruptas e dotar os governos de legitimidade. Com esse propósito, conceitua accountability como responsabilização democrática com participação popular, como esforço para, além da punibilidade, criar parceria entre governos, sociedade civil e empresas, contribuindo para a formação da opinião pública e de novas formas de solidariedade.

Ressalta-se que, o conceito de accountability sofre variações de definição e valor conforme a corrente teórica de cada autor e os padrões democráticos em voga. No projeto político neoliberal, apresenta-se como ferramenta de controle social e combate à corrupção no bojo do movimento de reforma da Administração Pública, que objetiva empreender a substituição do modelo de gestão burocrático, centrado na regulamentação excessiva, pela administração pública gerencial, centrada na flexibilização e no controle de resultados, “como resposta à crise do Estado [...] e como um instrumento de proteção do patrimônio público contra os interesses [...] da corrupção aberta” (Pereira e Spink, 1999, p. 28).

Estudos indicam que, dentro do projeto político neoliberal e do modelo de gestão gerencial, a participação popular tem caráter predominantemente consultivo e não de tomada de decisão (Teixeira, 2003, apud Dagnino, et al, 2006). Como ressalta Simionatto (2010), a sociedade civil nessa ordem, é concebida como “terceiro setor”, homogeneizada e despolitizada. Atua de forma instrumental visando, sobretudo, reduzir a atuação do Estado a patamares mínimos e garantir as regras da economia de mercado, onde a prática da corrupção permanece candente em esferas diversas, tanto públicas quanto privadas. Por essa ótica, o fenômeno da corrupção é analisado por uma vertente limitada, balizada na idéia reduzida de que para combatê-la bastaria diminuir o tamanho da máquina administrativa ou realizar ajustes no campo da economia (Fonseca e Sacher, 2001).

A prevenção e combate da corrupção, sob análise ampliada, remetem ao exercício do controle social assimilado como “possibilidade de o Estado [...] ser controlado pelos mais diversos grupos sociais que conflitam na sociedade [...] o que implica controlarem-se mutuamente, tendo em vista o caráter democrático e republicano de suas instituições e os fundamentos que os erigem” (Fonseca e Beauttenmller, 2007, p.76). Implica na construção de espaços públicos que possibilitem a supremacia

da vontade coletiva sobre interesses privados, conforme aduz Arendt (1987), como espaço singular da prática da democracia, de participação política de sujeitos coletivos nas decisões de interesse público.

No Brasil, as medidas adotadas para promover a integridade no serviço público e controlar a corrupção estão a cargo, principalmente, do Ministério Público Federal (MPF), conforme Art. 127 e 128 da Constituição Federal; da Controladoria Geral da União (CGU), responsável por defender o patrimônio público e garantir a transparência no Poder Executivo; do Departamento da Polícia Federal, através da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR) e do Tribunal de Contas da União – TCU, auxiliar do Congresso no controle externo das contas públicas, conforme artigos 71 a 74 e 161 da Constituição. O quadro abaixo apresenta as principais medidas adotadas, na última década, para promover a integridade no serviço público brasileiro.

Quadro 1 – Composição do Sistema de Integridade no Brasil

Ano	Iniciativa	Atribuição
2001	Criação da CGU, (Medida Provisória nº 2.143-31, de 02/04/2001)	Combater fraudes, corrupção e promover a defesa do patrimônio público.
2003	Criação do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, vinculado à CGU (Decreto nº 4.923 de 18/12/2003).	Debater e propor medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência e combate à corrupção na gestão pública.
2005	Criação do Portal da Transparência (Decreto nº 5.482, de 30/06/2005).	Divulgar informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, através da Internet, pelo endereço: http://www.portaltransparencia.gov.br
2006	Criação, no âmbito da CGU, da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI).	Desenvolver mecanismos de prevenção da corrupção e antecipar-se a ela, desenvolvendo meios para evitar sua ocorrência.
	Criação, no âmbito da Polícia Federal, da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR).	Desenvolver atividades de repressão ao tráfico ilícito de armas e entorpecentes; combater o crime organizado, financeiro e contra o patrimônio.
2007	Instituição do Sistema de Gestão da Ética no Poder Executivo, pela Casa Civil (Decreto nº 6.029, de 1º/02/2007).	Promover conduta ética no Executivo Federal, contribuindo para a implementação transparente de políticas públicas e acesso à informação.
2009	Formação da rede de controle da Administração Pública, sob a coordenação do TCU.	Imprimir maior agilidade na fiscalização dos recursos públicos e controle da corrupção promovendo parcerias estratégicas entre os órgãos de controle interno.
2012	Criação do Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos (SRDP), vinculado à DICOR	Investigar condutas criminosas de desvios de recursos públicos ou práticas de corrupção em prejuízo a bens, serviços e

		interesses da União.
2013	Aprovação do Projeto de Lei que torna a corrupção crime hediondo (PL 6616/09)	Impede pagamento de fiança para libertar acusados de desvios de recursos públicos e aumenta a pena mínima de 2 para 4 anos de prisão.

Corrêa (2011) destaca que tais órgãos e mecanismos têm contribuído para fortalecer o sistema de integridade no Brasil, fazendo o controle burocrático e possibilitando a participação da sociedade no controle e prevenção da corrupção, sendo ilustrativa a Lei Complementar Nº 135/ 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, criada por iniciativa da sociedade civil, a partir do Projeto de Lei de Iniciativa Popular³, propondo critérios mais rígidos de inelegibilidade para candidatos a cargos eletivos. Outra iniciativa relevante foi a aprovação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que amplia a comunicação entre governo e sociedade, promovendo transparência e accountability das ações do Estado.

Tais medidas ratificam o compromisso assumido pelo Brasil, na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, de aumentar a transparência e o acesso à informação pública que, conforme Lupia (2003) e Barowiak (2011), são importantes para prevenir a corrupção, por manter sob vigília a conduta dos agentes públicos em sistemas de delegação. Entretanto, a incidência da corrupção ainda é grande no Brasil, indicando fragilidade do sistema geral de controle existente, haja vista o país ocupar, em 2012, a 69º posição, num rol de 176 países, no Índice de Percepção da Corrupção (IPC), medido pela Transparência Internacional (TI).

Alguns estudos sobre corrupção atribuem essa posição elevada do Brasil no IPC, distanciamento que a maioria da população tem dessa questão e da tendência à naturalização da corrupção, seja na administração pública e privada ou no cotidiano das pessoas, atribuída, sobretudo, a uma cultura política de matriz patrimonialista, formada desde a colonização do País. Mas outros argumentos se somam a este: para Filgueiras (2011), a política de transparência no Brasil tem ocorrido sob a tutela da burocracia estatal e por isso não tem contribuído para criar sistemas de accountability fortes, mas para produzir uma política de escândalos, com pouco impacto no controle da corrupção e maior impacto na exposição das patologias institucionais, elevando a sensação de impunidade perante a sociedade.

Segundo Pinto (2011), existe uma rede de corrupção no Brasil que funciona dentro e fora do aparato estatal, e lhe confere a condição de “forma de governar”. Para essa autora, o caráter dado à corrupção como componente da cultura brasileira, desde o período colonial, é empecilho para sua análise e compreensão na conjuntura da modernidade e de aprofundamento democrático. Chama atenção para as formas de inclusão e exclusão na construção da modernidade brasileira, muitas legitimadas constitucionalmente, produzindo o que a autora chama “hierarquia das desigualdades”, onde se encontram as condições e possibilidades para práticas corruptas.

Herança cultural, monopólio burocrático da transparência e hierarquia das desigualdades podem ser argumentos válidos para o histórico de pouca mobilização da população brasileira no combate à corrupção, mas, numa perspectiva dialética, também explicam a recente mobilização de milhares de brasileiros, pela internet, principalmente jovens que, pela via da democracia direta, protagonizaram protestos contra o aumento das tarifas de transportes urbanos, em junho de 2013. Iniciaram-se em São Paulo, mas se disseminaram pelas capitais e várias cidades do país, incorporando diversas outras demandas, dentre elas o combate à corrupção. Sob pressão da população nas ruas, tais demandas tiveram ressonância nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que, com legitimidade abalada,

deram resposta imediata a algumas delas, como a aprovação do projeto de lei que torna a corrupção crime hediondo.

Destaca-se que, várias organizações e movimentos sociais, no Brasil, atuam guiando-se por princípio de democracia direta, utilizando-se, na era da internet, de novos mecanismos de mobilização, articulando-se em redes⁴ local, nacional e global, na luta anticorrupção. No Estado do Piauí, é exemplo o trabalho da Força Tarefa Popular – FTP, um movimento de articulação da sociedade civil, criado em 2000, que participa dessa luta tendo como principal estratégia a “Marcha Contra a Corrupção e pela Vida” que está na sua 12ª edição, em 2013, reunindo cidadãos voluntários que, literalmente, botam o pé na estrada com o propósito de contribuir na conscientização da sociedade para a participação direta na fiscalização dos gastos públicos, visando o controle e o combate à corrupção.

3 Marcha Contra a Corrupção e Pela Vida: uma ação política anticorrupção pela via da democracia direta

Após um longo período de exceção, entre as décadas de 1960 e 1980, imposto pela ditadura militar, a Constituição Federal de 1988 estabelece condições favoráveis para a instalação de um ambiente democrático no Brasil, no qual se fundam novas relações entre Estado/ Sociedade, onde a participação popular é consagrada como direito na gestão e controle social de políticas públicas. Nesse ambiente, as formas de mobilização e atuação dos movimentos sociais, que durante a hegemonia do regime militar concentravam-se na luta política de resistência à ditadura, no período de redemocratização passam a dar centralidade à garantia dos direitos sociais inscritos na Constituição (Gohn, 2001).

Atualmente, os movimentos sociais apresentam-se sob distintas perspectivas: vivenciam o que Dagnino (2002) chama de “confluência perversa” ao se apresentarem com feições e posturas conflitantes. Vinculam-se tanto ao modelo neoliberal, que tem a participação popular como instrumento para executar programas e projetos sociais, como a um projeto político democratizante que vislumbra a participação ativa da sociedade desempenhando papel político na constituição de espaços públicos que promovam o aprofundamento do processo democrático.

Nesse cenário, de projetos políticos em confronto, alinhada ao projeto democratizante, atua a Força Tarefa Popular - FTP. Um movimento de articulação da sociedade civil que se constitui enquanto espaço aberto para a prática política do controle social e da luta anticorrupção no Estado do Piauí, nordeste brasileiro, onde ainda persistem condutas patrimonialistas na relação Estado/sociedade, desde aquelas mais brandas como clientelismo e troca simultânea de favores políticos e econômicos, como sua forma mais perversa, a corrupção, considerada hoje como “séria ameaça à estabilidade e segurança das sociedades, ao desenvolvimento político, econômico e social e aos valores democráticos” (Rocha, 2008, p.15).

A principal estratégia de atuação da FTP é a “Marcha Contra a Corrupção e Pela Vida”, uma forma mística “de sustentação da esperança face ao fracasso histórico” (Boff, 1993, p. 35), para sensibilizar e mobilizar entidade e cidadãos piauienses para a luta anticorrupção. Através da Marcha, num contexto social de democracia representativa, que restringe a participação popular direta, a FTP vivencia o desafio do exercício da democracia direta, estimulando a atuação política e a deliberação em espaços públicos. Nesse sentido, reinventa caminhos para a formação de uma cultura cívica, na perspectiva de Arrendt (1997), da ação participativa da sociedade influenciando decisões do sistema político.

A Marcha Contra a Corrupção e Pela Vida é um sinal vivo e itinerante de ação política da população contra a corrupção, que ganha corpo e movimento guiada pela doutrina política da não-

violência, inspirando-se em Mahatma Gandhi (1869-1948), para alcançar resultados no plano preventivo, estimulando a população a fiscalizar as contas públicas, e no plano repressivo, através da apresentação de denúncias, aos órgãos de controle do Estado, de irregularidades na aplicação dos recursos públicos.

Durante o percurso da Marcha, ancorando-se nos princípios de democracia direta, presentes na Constituição brasileira, a sociedade local é chamada a exercitar o controle social dos gastos públicos enquanto prática de cidadania ativa, que requer a constituição de sujeitos sociais ativos, participando e definindo o que eles consideram ser seus direitos e lutando em defesa destes (Chauí, 1984; Benevides, 1991; Dagnino, 2004). Assim, o controle social funciona como ação de prevenção e controle da corrupção, evitando o cumprimento da premissa de Klitgaard (1994, p.58) de que “num certo grau de corrupção crescente, até os cidadãos honestos necessitam ser corruptos para conseguir viver.”

Mobilização e capacitação são as dimensões que melhor caracterizam a FTP e a Marcha Contra a Corrupção, utilizando mecanismos de sensibilização e estímulo para a população fiscalizar os recursos públicos e se engajar na luta anticorrupção, quais sejam:

- a) articulação institucional - ação precursora da Marcha cujo propósito é estabelecer parcerias com instituições governamentais e da sociedade civil para obter envolvimento político, apoio financeiro, espiritual e material para a realização da Marcha, assim como construir alianças e trocas sinérgicas visando formar uma cultura política de fiscalização das contas pública e de intolerância à corrupção;
- b) aula da cidadania - espaço público formado em cada município do percurso da marcha, para compartilhar conhecimento e informações sobre as temáticas do controle social e transparência pública, através de palestras, apresentação de slides, vídeos, exposição fotográfica, matérias jornalísticas e relatos de casos exitosos no enfrentamento da corrupção;
- c) ocupação cívica – ato de ocupação, não violenta, da Câmara de Vereadores, visando a capacitação, em processo, da população local para fiscalizar as contas públicas e estimular o acesso do povo às câmaras municipais;
- d) fiscalização de obras e convênio – vistoria da aplicação dos recursos públicos, no local da obra ou entidade executora, tendo à mão o plano de trabalho e o cronograma de repasse dos recursos;
- e) organização de núcleos fiscalizatórios – formação de grupo de atores locais com o papel de animar a população para acompanhar as sessões na Câmara Municipal e fiscalizar as contas públicas.

Neste ano de 2013, no período de 10 a 24 de julho, foi realizada a 12ª edição da Marcha Contra a Corrupção e Pela Vida. Somadas às outras edições tem-se como resultado mais de 90 municípios piauienses percorridos, totalizando um percurso de 2.750 km, fiscalizando convênios e obras, expondo-os ao debate popular, obtendo-se como resultado a conclusão de pavimentação de ruas, construção de escolas, perfuração de poços tubulares em comunidades rurais, etc., além da formalização de denúncias, aos órgãos de controle, contra prefeitos que não prestaram contas da aplicação dos recursos públicos.

A Marcha não é um evento isolado, segue um movimento que mobiliza entidades e pessoas no mundo todo para promover a transparência pública e o combate à corrupção utilizando-se, dentre outras ferramentas, da internet, na qual a Força Tarefa interage pelo site www.focatarefapopular.org, em página no facebook (Força Tarefa) e pelo blog forcatarefapopular.blogspot.com.br, expondo para a população as atividades que realiza, através da divulgação de vídeos, projetos e campanhas de sensibilização, como também estabelece trocas interativas de informações com outras entidades, compondo o ambiente de um novo formato de mobilização que, como afirma Scherer-Warren (2006),

tem caracterizado os chamados “novos movimentos sociais” referindo-se à união de atores coletivos específicos articulados em torno de pautas políticas mais universais como a luta anticorrupção.

Vale salientar, com base em Smulovitz e Peruzzotti (2003), que a internet amplia a quantidade de atores participando do exercício do controle social, promove a punição pública e provoca os órgãos fiscalizadores do estado a darem respostas para demandas de responsabilização e de punição institucional dos agentes públicos que tenham cometido irregularidades, o que contribui para enfrentar um desafio que se coloca hoje para o Brasil: o de avançar na prática dos princípios da transparência e accountability democráticos, imprimindo qualidade ao sistema de integridade institucional, em interação com o sistema social de controle em funcionamento, do qual a FTP é integrante e atua guiando-se pela ideia de democracia direta como mecanismo para estimular o ativismo social e político para a luta anticorrupção, aproximando-se da visão gramsciana de Estado ampliado, colocando-se não em contraposição ao Estado, mas como “conteúdo ético” deste na fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Considerações Finais

O Brasil, sobretudo nos estados do nordeste como o Piauí, ainda vivencia uma realidade de vigor da corrupção atribuída, em parte, à persistência da conduta patrimonialista de busca de benefícios e privilégios pessoais em desfavor do bem comum, tanto no setor público quanto no privado, como também à baixa qualidade da democracia, própria dos regimes representativos, somadas a falhas no Sistema de Integridade Nacional em garantir mecanismos de transparência e accountability democráticos.

Pesquisas científicas constataam essa realidade e demonstram que a corrupção representa uma das principais causas da miséria e desigualdades sociais que afetam a população brasileira, provocando o debate e denúncias por setores da sociedade civil e pelos órgãos de controle do Estado, que se mobilizam e se organizam em redes de articulação com o objetivo de agirem contra as práticas corruptas disseminadas no País e ao redor do mundo.

Nesse cenário, a FTP atua como movimento de articulação, alinhada ao projeto político democratizante, mobilizando entidades e pessoas para o exercício do controle da corrupção, no Estado do Piauí. Realiza, como estratégia de luta política a Marcha Contra a Corrupção e Pela Vida, inspirada na doutrina da não-violência, para dar visibilidade pública e chamar atenção da sociedade para a importância do controle social no combate à corrupção, pela via da democracia direta, em articulação com o sistema político brasileiro, instigando os seguintes questionamentos: há espaço para o controle social da corrupção pela via da democracia direta em contexto da democracia representativa? O controle social realizado pela FTP, utilizando mecanismo de democracia direta, tem produzido resultados efetivos de controle da corrupção e aplicação adequada dos recursos públicos?

Notas

¹ O Estado pensado pela teoria idealista dos filósofos clássicos, representada principalmente por Thomas Hobbes, John Lock, e Jean Jaques Rousseau, é um corpo político organizado para diminuir os conflitos surgidos na passagem do estado de natureza para o da sociedade. Na sociedade contemporânea, à luz das teorias classistas, erigidas por Karl Marx e Friedrich Engels, é uma estrutura política moldada pela lógica e interesses da classe dominante e de consolidação do sistema capitalista.

² A teoria principal-agente foi desenvolvida por Jensen e Meckling (1976), guiando-se pelas premissas do utilitarismo econômico de John Stuart Mill. Aplicada ao funcionamento do Estado, em contextos de democracia representativa, *agentes* são aqueles que ocupam cargos no Estado e, nessa condição, devem responder e se justificar ao conjunto de seus cidadãos, que constituem o *principal* da relação (Lupia, 2003).

³ A iniciativa popular é um instrumento previsto na Constituição brasileira de 1988 (Art. 61, § 2º), que permite que um projeto de lei seja apresentado ao Congresso Nacional desde que, entre outras condições, apresente as assinaturas de 1% de todos os eleitores do Brasil.

⁴ A idéia de rede tornou-se freqüente nas esferas econômica e social, especialmente a partir da década de 1990, em face da consolidação do ideário neoliberal, do fenômeno da globalização e da era do informacionalismo tecnológico, com forte expressão nos estudos de Manoel Castelles (1999), que conceitua “rede” como um conjunto de nós que se expandem formando outros nós, desde que haja comunicação dentro da rede, cuja efetivação irá ocorrer pelo compartilhamento de valores e de objetivos (Castell, 1999, p. 99).

Referências

- ARENDETT, Hannah (1997). As esferas pública e privada. In. *A Condição Humana*. Forense Universitária, Rio de Janeiro.
- ARISTÓTELES (1997). *Política*. Tradução de Mário da Gama Kury. 3ª ed. Brasília: Universidade de Brasília.
- AVRITZER, Leonardo et al. (2008). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG.
- BAROWIAK, Graig (2011). *Accountability & Democracy: the pitfalls and promise of popular control*. Oxford: Oxford University Press.
- BENEVIDES, Maria Victória de M (1991). *A Cidadania Ativa*. São Paulo: Editora Ática.
- BOFF, Leonardo (1993). Alimentando a nossa mística. In *Mística: uma necessidade no trabalho popular e organizativo*. Caderno de Formação (27), MST.
- BRASIL, *Constituição Federal* (2003). São Paulo: Edições Jurídicas Manole.
- _____. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Acesso em 01 de julho de 2013, disponível em: <http://www.cgu.gov.br/>
- _____. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Acesso em 01 de julho de 2013, disponível em: <http://www.mpf.gov.br/>
- _____. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. Acesso em 01 de julho de 2013, disponível em: <http://www.tcu.gov.br/>
- CASTELLS, Manuel (1999). *A Sociedade em Rede: A era da informação: economia, sociedade e cultura*. Trad. Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra.
- CHAUÍ, Marilena (1984). *Cultura e democracia*. São Paulo: Editora Moderna.
- CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – XV IACC. 07 a 10 de novembro de 2012. Brasília - DF – Brasil (exposição oral).
- CORRÊA, Izabela Moreira (2011). Sistema de integridade: avanços e agenda de ação para a Administração Pública federal. In: AVRITZER, Leonardo & FILGUEIRAS, Fernando (orgs). *Corrupção e sistemas políticos no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilizações Brasileira.
- DAGNINO, E (2002). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra,
- _____. (1994). Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO E. (org). *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. (pp.103-115)
- DAGNINO, E., OLVERA, Alberto, J & PANFICHI, Aldo (2006). *A disputa pela construção democrática na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra.
- DURIGUETTO, Maria Lúcia (2007). *Sociedade Civil e Democracia: um debate necessário*. São Paulo: Cortez.
- FÉRNANDEZ, E. G. (2010). Novos instrumentos de participação: entre a participação e a deliberação. In: SILVA, Eduardo M.; CUNHA, Eleonora S. M. (orgs.) *Experiências internacionais de participação*. São Paulo: Cortez (pp.19-40).
- FILGUEIRAS, Fernando (2008). *Corrupção, democracia e legitimidade*. – Belo Horizonte – Ed. UFMG.
- _____. (2011). Transparência e controle da corrupção no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando (orgs.). *Corrupção e sistemas políticos no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilizações Brasileira.
- FONSECA, Francisco & BEUTTENMULLER, Gustavo (2007). Democracia, Informação e Controle Social: Reflexões Conceituais e o Papel dos observatórios Locais. In: Francisco C. P. Fonseca; Alvaro M. Guedes. (Org.). *Controle Social da Administração Pública*. São Paulo: Unesp (Cultura Acadêmica), v. 1, 1-296.

- FONSECA, Francisco & SANCHEZ, Oscar (2001). *Controle da corrupção e reforma do Estado: O governo Covas -1995-2000*. *Lua Nova* [online] (52), pp. 93-119.
- GRAMSCI, Antonio (2000). *Cadernos do cárcere: Maquiavel; notas sobre o Estado e a Política*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- GONH, Maria da Glória (2001). *Conselhos Gestores e Participação Política*. São Paulo, Cortez:
- HABERMAS, J (2003). *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. II.
- KLITGAARD, Robert (1994). *A Corrupção sobre controle*. Trad. Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar.
- LUPIA, Arthur (2003). “Delegation and its Perils” in: STROM, Kaare, MÜLLER, Wolfgang and BERGMAN, Torbjörn (Editors). *Delegation and Accountability in Parliamentary Democracies*. New York: Oxford University Press.
- MAIA, R. C. M (2007). Política deliberativa e tipologia de esfera pública. BIB, São Paulo: ANPOCS, 63, 91-116.
- MIGUEL, L. F (2005). Teria Democrática Atual: esboço de mapeamento. BIB, São Paulo: ANPOCS, 59, 5-42.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Convenção da ONU Contra a Corrupção. Acesso em 20 de maio de 2013, disponível em: <http://www.cgu.gov.br/onu/convencao/info/index.asp/>
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser & SPINK, Peter (1999). *Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas.
- PATEMAN, Carole (1992). *Participação e Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- PINTO, Celi Regina (2011). *A Banalidade da corrupção: uma forma de governar o Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- PRZEWORSKI, Adam (2010). *Democracy and the Limits of Self-Government*. Cambridge: Cambridge University Press.
- ROCHA, Patrícia Barcelos Nunes de Mattos (2008). *Corrupção na era da Globalização / Curitiba* Ed. Juruá.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques (1978). *Do contrato social ou Princípios do direito político*. Trad. Lourdes Santos Machado. 2ªed. São Paulo: Abril Cultural, 21 – 282.
- SANTOS, Boaventura de Sousa & Awritzer, Leonardo (2002). Introdução para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS. Boaventura de Sousa (org.). *Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira.
- SCHERER-WARREN, Ilse (2006). Das mobilizações às redes de movimentos sociais. *In Sociedade e Estado*, Brasília, v. 21, n.1, 109-130, jan./abr.
- SCHUMPTER, Joseph A (1983). *Capitalismo, socialismo e democracia*. Trad. Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar3.
- SIMIONATTO, I (2010). Razões para continuar utilizando a categoria sociedade civil. In: LUIZ, D. C. (org). *Sociedade civil e Democracia: expressões contemporâneas*. São Paulo: Ed. Veras (pp. 29-54).
- SMULOVITZT, Catalina & PERUZZOTTI, Enrique (2003). Societal and Horizontal Controls: Two cases of a Fruitful Relationship. In: MAINWARING, Scott and WELNA, Christopher (Editors). *Democratic Accountability in Latin American*, Part IV. Oxford: Oxford University Press.
- STUKART, Herbert Lowe (2003). *Ética e corrupção: os benefícios da conduta ética na vida pessoal e empresarial*. São Paulo: Nobel.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - TI. Acesso em 16 de julho de 2013, disponível em: <http://www.transparency.org/>